

Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Ob Projuto de Jel 108

Ob Projuto de Jel 108

Projuto de Jel 1020 de jeune de Jel 107 de jeune de Jel 107 de jeune de je PROJETO DE LEI № 108/2024.

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº 5.155/2023, que cria o Conselho Municipal De Direitos Humanos

E Cidadania, alterando sua nomenclatura para CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL (CMDHIR), e da outras

providencias.

Art. 1º Altera a Lei nº 5.155/2023, que cria o Conselho Municipal De Direitos Humanos E Cidadania, substituindo sua nomenclatura e Sigla para CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL (CMDHIR), nas disposições em que for mencionado.

Art. 2º Dá nova redação a Lei nº 5.155/2023, no que tange ao acrescimo do entendimento sobre igualdade racial, passando a vigorar:

> Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR, dotado de autonomia, é órgão deliberativo da Política Municipal de Direitos Humanos e da Igualdade Racial, tendo por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos e da Igualdade Racial, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais documentos adotados pela Organização das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos acerca do tema.

Parágrafo 1º - (....)

Parágrafo 2º - Entende-se sobre igualdade racial a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural e estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

Art. 3º Altera a composição do conselho municipal de Direitos humanos e Igualdade Racial, passando a ter em sua composição 18 membros titulares e igual numero de suplentes, tornando-se paritário, acrescido de Um representante de Movimento de Mulheres, Um representante de Movimento Artistico Cultural, Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Um represnetante da Secretaria de Finanças, Um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Um representante da Secretaria de Planejamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º O CMDHIR será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil e Movimentos Sociais.

> Parágrafo único - Serão 9 (nove) conselheiros, representantes de instituições oficiais, indicados, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, na forma abaixo:



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Um representante da Secretária de Juventude, esporte e Lazer;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Educação;
- e) Um representante da Secretaria de Cultura;
- f) Um representante da Secretaria da Mulher;
- g) Um represnetante da Secretaria de Finanças
- h) Um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- i) Um representante da Secretaria de Planejamento

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais serão escolhidos em Assembleiado Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, sendo estes:

- a) Um representante de comunidade Quilombola;
- b) Um representante de Movimentos Sociais LGBTQIAPN+;
- c) Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da criança e/ouadolescente, a de como a como a
- d) Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa idosa;
- e) Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa comdeficiência;
- f) Um representante de povos de terreiros e/ ou de Organização Religiosa;
- g) Um representante de Movimento de Mulheres
- h) Um representante de Movimento Artistico Cultural
- i) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM_____DE JULHO DE 2024.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Vereador

04 julho 2024

Registre-se Comissão de Sande Como Como Sacria Van Julho de 2024

Registre de Comissão de Cidadenta

Direito Huma 2024

Em. 04 de 41116 de 2024



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial – CMDHIR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com afinalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos e da Igualdade Racial no município de Garanhuns.

O conselho Municipal de Direitos Humanos e Iguadade racial encontra respaldo na lei organica deste municipio, sendo uma ferramenta extremamente necessária de concientização e defesa dos direitos humanos e da cidadania.

Tal medida também se faz necessária a fim de atender ao disposo na Lei Federal nº. 12.288, de 20 de junho de 2010 e Decreto Federal nº. 8.136, de 05 de novembro de 2013.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM_____DE JULHO DE 2024.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Vereador